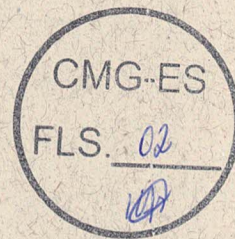




Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 03/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí,

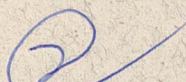
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências”**.

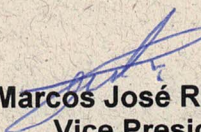
A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Legislativo, previstas no Planejamento de 2017 – 2020 e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

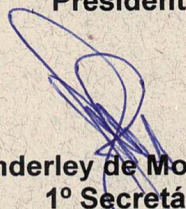
É importante ressaltar que a estrutura administrativa constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização. Capaz ainda de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos funcionários propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios nos órgãos.

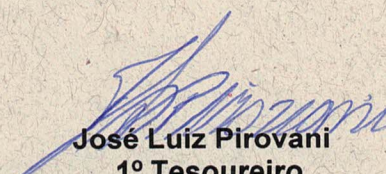
Com essas alterações, o Legislativo passará a ser gerido com uma estrutura organizacional muito dinâmica, conforme representado pelo organograma. Nesta oportunidade, o Poder Legislativo Municipal propõe a reestruturação, por Lei, de determinados órgãos, e que se mostraram essenciais para a ampliação das atribuições e dos desafios que ainda temos diante de nós.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

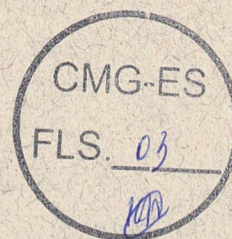

Marcos José Rodrigues
Vice Presidente


Wanderley de Moraes Faria
1º Secretário


José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2018

“Altera a Lei Municipal 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providencias, a saber:

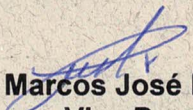
Artigo 5º (...)

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí disposta no anexo I passa a ser representada pelo organograma em anexo, o qual integra a Lei 3.601/2008.


Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. 22 de fevereiro de 2018.

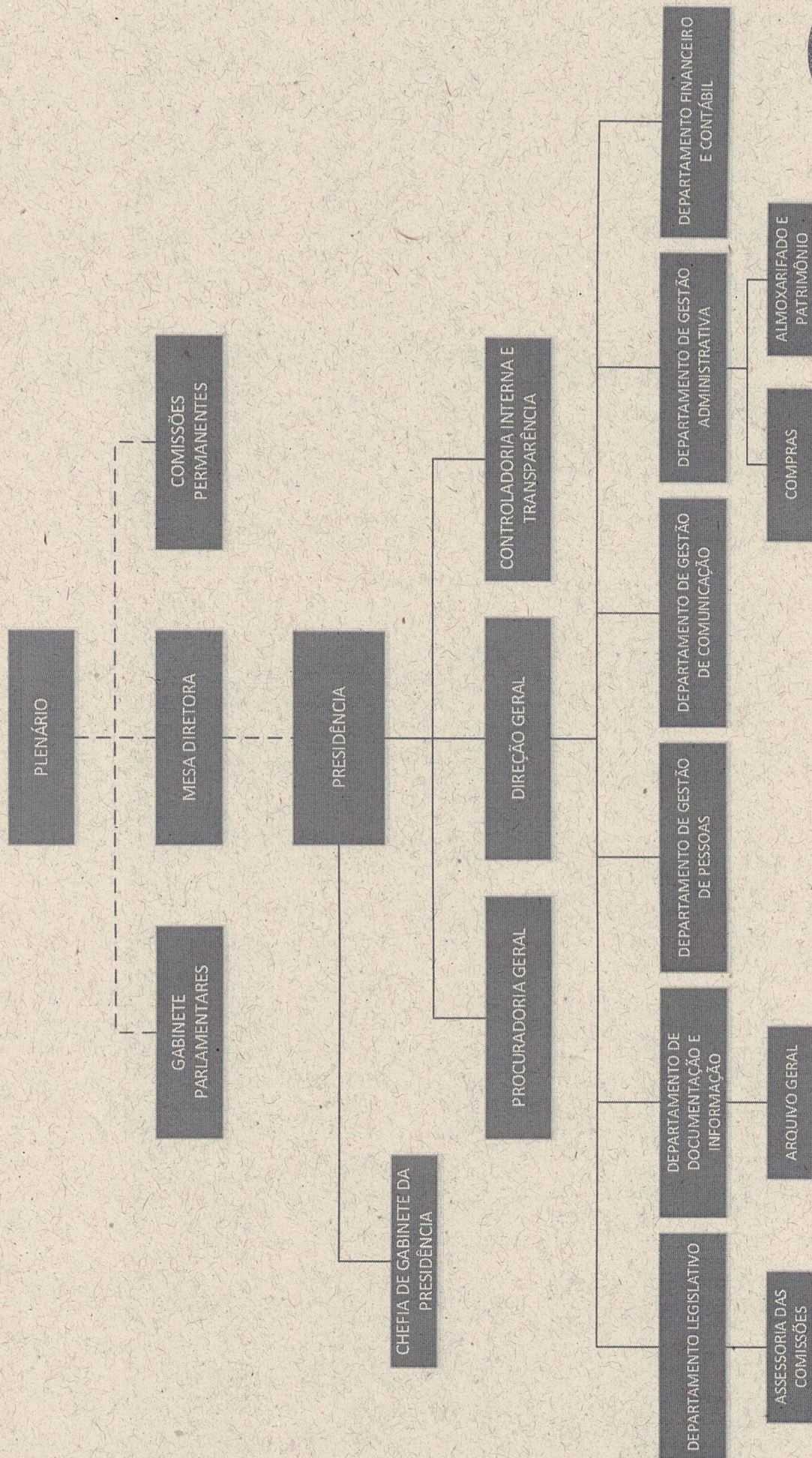

Paulo Henrique Couzi-Rosa
Presidente


Marcos José Rodrigues
Vice Presidente


Wanderley de Moraes Faria
1º Secretário


José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro

**ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
ORGANOGRAMA**



CMG-ES
FLS. 04

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 003/2018

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 021/2018

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Alteração da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí. Grau de Escolaridade de cargos comissionados”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 003/2018 oriundo do Poder Legislativo, que trata de alterar dispositivo constante da lei 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, e dá outras providências.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder legislativo sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da atuação legislativa, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se monstrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 003, de 2018, compreende os requisitos necessários para alterar dispositivo constante da lei 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 02 de março de 2018.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico